



# CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTONIO BARBOSA FILHO

Brejão

Pernambuco

## LEI (RESOLUÇÃO) Nº 342/84

**Ementa:** "Fixa a remuneração dos vereadores para a presente legislatura e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, fazo Saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte lei. (Resolução)

Art. 1<sup>a</sup> - Fixa a remuneração dos vereadores do Município de Brejão, para a presente Legislatura, na importância de Cr\$ 111.827,00 (Cento e onze mil, oitocentos e vinte e sete -- cruzeiros), dividindo-se em parte fixa e parte variável.

§ 1<sup>a</sup> - A parte fixa será de Cr\$ 55.913,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e treze cruzeiros) mensais.

§ 2<sup>a</sup> - A parte variável será na importância de Cr\$ 55.913,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e treze cruzeiros) mensais, acumulando-se para pagamento após o término de cada Período Legislativo, sobre o qual será descontado a importância de Cr\$ 11.182,00 (Onze mil cento e oitenta e dois cruzeiros), para cada reunião que venha a faltar o vereador, como também a falta de participação em votação.

Art. 2<sup>a</sup> - Para cada falta cometida a reunião extraordinária convocada pelo Prefeito, como também caso deixe de participar nas votações das citadas reuniões, será efetuado o desconto constante do parágrafo 2<sup>a</sup> de artigo 1<sup>a</sup> desta Resolução.

Art. 3<sup>a</sup> - Será enviado expediente ao Chefe do Poder Executivo do Município, a fim de que seja solicitada a imediata abertura de Crédito Especial, para fazer face a remuneração de que trata esta Resolução, para o corrente exercício financeiro, como também fazer constar nos orçamentos dos próximos exercícios, dotação específica com a mesma finalidade.

Art. 4<sup>a</sup> - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para pagamento da diferença de subsídio dos vereadores, correspondente aos meses de Janeiro a Julho do corrente ano, podendo suplementar a dotação orçamentária própria.

Art. 5<sup>a</sup> - Esta resolução está em conformidade com o item X do artigo 4<sup>a</sup> da Lei Complementar nº 25/75, de 2 de Julho de 1975 e apoiada no Relatório Prévio T.C. nº 287/84, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, datada de 28 de Maio de 1984.



assinado por: idUser\_185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220830111201.pdf

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

Art. 4 - Esta Resolução terá caráter retroativo, passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão. Em, 28 de Julho de 1984.

*José Osório de Barros*  
- José Osório de Barros -  
- Presidente -

